



Ludmila Antonia da Silva Leal - OAB:18723MT, Luiza Borges Silva Thé Freire - OAB:11.248, STEFANIA LEANDRO RUWER - OAB:17921

Vistos.

1. Considerando a notícia de que o executado quitou o débito exequendo, conforme informado pelo exequente às fls. 92/93, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. Condene a parte executada nas custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa n. 1423320 já contempla os honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município, em campo designado como "Fundo – PGM".
3. Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras existentes nestes autos.
4. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, após as anotações de estilo, archive-se.
5. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.
6. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 41074 Nr: 2133-53.2018.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST - OAB:OAB/MT 9.531

Vistos.

Considerando a notícia de que o débito exequendo foi cancelado no sistema cadastral do Município de Cuiabá (fls. 34/66), JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 26, da Lei n. 6.830/80.

Sem custas (artigo 39, da Lei n. 6.830/80).

Levante-se eventual penhora.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, inclusive no Cartório Distribuidor, e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 50081 Nr: 3566-92.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MARQUES CANTO PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MEIO AMBIENTE DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 13.034

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso voluntário, archive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 51108 Nr: 579-49.2019.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RESTAURANTE PÉ DE PEQUI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELISON NUNES DE SOUZA - OAB:9.833-B, LUDIMILA PAULA PEREIRA - OAB:14.803, Marcos Martinho Avallone Pires - OAB:4626, ROXANIA VILELA AVALLONE

PIRES - OAB:18.947-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Verifica-se que o juízo ainda não se encontra seguro, tendo em vista que apesar do executado/embargante ter oferecido bens móveis como garantia (fls. 08/12 dos autos em apenso – Cód. 38299), o exequente discordou da nomeação, uma vez que não observou a ordem prevista no art. 11 da Lei n.6.830/1980 (fls. 15/16 dos autos em apenso – Cód. 38299).
 2. Considerando que a efetivação da garantia do juízo configura condição indispensável ao processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, DETERMINO a intimação da parte embargante, pessoalmente, para garantir o juízo, no executivo fiscal em apenso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC/2015.
 3. Intime-se. Cumpra-se.
- Cuiabá, 1º de março de 2019.

Varas Criminais

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES N.º 001/2019

Os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto e Dr. Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga, Juízes Titulares do Núcleo de Execução Penal da Capital e Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Provimento 02/2016-CGJ,

RESOLVE:

CONVOCAR: as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social, sediadas nesta cidade de Cuiabá e Várzea Grande, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias dos Executivos de Pena da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande.

1. Dos objetivos:

- a) Cumprir com a finalidade pública do Núcleo de Execução Penal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas;
- b) Selecionar as entidades candidatas com objetivo de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem as exigências da Resolução n.º 154 do CNJ.
- c) Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. – Quem pode participar:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

- a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;
- b) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social voltado a criança e ao adolescente;
- c) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- d) Atuem diretamente no trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei;
- e) Atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;
- f) Apresentem Projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.
- g) Possuam sede própria na Comarca, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

2.1 – Quem NÃO pode participar:

- a) Empresas privadas com fins lucrativos;
- b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;
- c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;
- d) Fundações e Instituições empresariais;
- e) Organizações internacionais;
- f) Entidades que não possuem 01 ano de funcionamento;
- g) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Poder Judiciário.
- h) Entidades que não possuem sede própria na Comarca, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

3. – Do prazo e local da inscrição:

O Prazo para as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social para cadastrar será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sendo que o cadastro deverá ser protocolado junto à equipe psicossocial



do Núcleo de Execução Penal.

4. – Da documentação:

As entidades deverão preencher o formulário Anexo III, com os documentos descritos no item 7.32.28 do Provimento n.º 05/2015-CGJ, quais sejam:

a) Todos os cadastros serão analisados por este Juízo, conjuntamente com a equipe psicossocial que atua neste Núcleo.

b) Após a análise, será publicada a lista das Instituições habilitadas.

5 – Apresentação do Projeto.

a) O Projeto deverá ser apresentado, em (2) duas vias, no prazo de 10 (dez) dias, no modelo previsto no Anexo V do Provimento nº 5/2015-CGJ, contado do prazo da publicação das listas das entidades que estão com os cadastros regulares;

b) Após a análise, será publicada a lista das Instituições habilitadas.

6 – A equipe psicossocial que atua perante o Núcleo de Execução Penal ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões referentes a este Edital.

O contato também pode ser através do tel: (65) 3648-6163 ou do e-mail: cba.psicossocialexecucaopenal@tjmt.jus.br.

7 - Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

Cuiabá-MT, 07 de Março de 2019.

Geraldo Fernandes Fidelis Neto

Juiz de Direito

Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga

Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº 3385-32.2009.811.0042 ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): ADRIANO DIAS DE ARRUDA INTIMANDO: Réu(s): Adriano Dias de Arruda, Rg: 1.769.352-7 SSP MT Filiação: Sebastião Gomes de Arruda e Ana Maria de Oliveira Arruda, data de nascimento: 04/11/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, serviços gerais, Endereço: Rua 61, Qd 230, Casa 17, 2ª Etapa, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT FINALIDADE: Intimar o acusado, ADRIANO DIAS DE ARRUDA, para comparecer a sessão de julgamento, que será realizada no dia 02/07/2019, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78.049-905, Fone: (65) 3648-6155. ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008: 'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado. OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Designo o dia 02 de julho de 2019, às 13h30min, para a sessão de julgamento, pelo Tribunal Popular do Júri. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sebastião do Espírito Santo Junior, digitei. Cuiabá - MT, 13 de março de 2019. Rosana Albuquerque Dutra Gestor(a) Judiciário(a)

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 554098 Nr: 44705-47.2018.811.0042

AÇÃO: Agravo de Execução Penal->Recursos->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLITON LIMA CHINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Estando no prazo, com fundamento no art. 197 da LEP, recebo o recurso de agravo em execução interposto, nos efeitos legais.

No mais, com relação ao disposto no art. 589 do CPP, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Após, tendo em vista que as razões já foram apresentadas, dê-se vista dos autos à defesa do agravado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões e já estando formado o instrumento, encaminhem-se os autos ao E.TJ/MT, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 493555 Nr: 32892-57.2017.811.0042

AÇÃO: Agravo de Execução Penal->Recursos->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JESSE GONÇALVES RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca do retorno do agravo em questão.

Traslade-se cópia do v.Acórdão para o executivo penal correspondente.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 312868 Nr: 11331-84.2011.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉRCULES ARAÚJO AGOSTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Henrique Franco Godoy - OAB:6692

Nesta data, enquanto este magistrado presidia as audiências de justificação, o advogado Jorge Henrique Franco Godoy OAB/MT nº 6692/O, na sala de audiências e na presença da Promotora de Justiça Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, declarou que agentes penitenciários, lotados na Penitenciária Central do Estado, contudo, sem informar seus nomes, estão torturando física e psicologicamente o recuperando Hércules Araújo Agostinho e que o diretor daquela unidade prisional tem ciência dos fatos, mas que não adota nenhuma providência. Por fim, afirmou que este Juízo não analisou sua petição formulada às fls. 1.529/1.542. Por se tratar de recuperando preso, pelas peculiaridades do caso, o que exige urgente providência deste Juízo, bem como pelo fato da implantação do sistema SEEU, o que dificulta a tramitação dos processos, a Promotora ao alegado pela defesa do recuperando. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, quanto à alegação da defesa de que a petição de fls. 1.529/1.542 não teria sido analisada, verifico que não há sustentação, pois os autos vieram conclusos no dia 26.02.2018 e no dia 27.02.2018 proferi decisão, no sentido de conceder vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar quanto ao pleito defensivo, bem como oficiar a SEJUDH para prestar informações pertinentes quanto à tentativa de fuga do recuperando, não tendo a decisão sido cumprida em razão do encaminhamento dos autos à Central de Digitalização para implantação do sistema SEEU. Já em relação à declaração de que o recuperando está sendo torturado no interior da unidade prisional, determino a expedição de ofício ao Diretor da Penitenciária Central do Estado, para que no prazo de 05 dias informe a este Juízo a situação física e psicológica do recuperando e se há sinais de maus tratos e/ou tortura, bem como seja o recuperando submetido a exame de corpo de delito. Com o aporte da resposta do ofício, bem como do exame de corpo de delito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, com posterior conclusão. Por fim, cumpra-se a decisão retro. Cuiabá/MT, 11 de março de 2019.

3ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 524833 Nr: 16800-67.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO